

calcadas escorregadias; e até de questões referentes a segurança, uma vez que a Guarda Montada não teria como cavalgar sobre o petit-pavé, porque colocaria em risco os animais e os transeuntes. Entendeu-se que o Conselho deverá ser rigoroso neste assunto, exigindo a apresentação de projetos por parte do requerente. O Relator deste processo será a Prof. Roseli Boschiilia. Antes de ser encerrada a reunião, o Prof. Blasi solicitou que seja remetida aos Conselheiros a ata da última reunião do Conselho antecedente. Em face da extensa pauta, a reunião foi encerrada pela Secretária de Estado da Cultura e Presidente deste Conselho e, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e eu, Rosina Parchen, Secretaria Executiva do CEPHA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros deste Conselho.

Háyllayl Blasi  
Silvia L.  
Santos Carvalho  
Regisio B.

### Ata da 123<sup>a</sup> Reunião do CEPHA, realizada em 06/11/2006.

Nos seis dias do mês de novembro de dois mil e seis, reuniu-se o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHA, da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da SEEC, com a presença dos Conselheiros Sérgio Luiz Cardoni, Tereza Urban, Roseli

08  
Terezinha Boschilia, Aldemar Blasi, Eduardo Salamuni, Luiz Alberto Kleina, Sérgio Leoni, Paulo Sidnei Ferraz, João José Bigarella, João Casillo, Ana Cláudia Graf, Ana Lúiza F. Sallas, Heverison Rangel Aranda e Alceu Maron; da Presidente do Conselho e Secretária de Estado da Cultura, Profª Vera Mussi, da Coordenadora do Patrimônio Cultural e Secretaria Executiva do CEPHA, Rosina Parchen, e da Engenheira Agrônoma da CPC, Míriam Rocha hours. Participaram, também, da reunião, a Arquiteta Lília Bim, Assessora de Projetos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Foz do Iguaçu - IPPUC, representando o presidente da entidade, o Arquiteto Luiz Henrique Fragomeni.

Justificaram a ausência os Conselheiros José da Pastina Filho, Maria Tarcisa Bega, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Rafael Camargo, Rodrigo Santos Rocha hours e João Batista Campos. A Secretária de Estado, Vera Mussi, abriu a reunião consultando sobre a ata da reunião anterior, encaminhada a todos os conselheiros. Não havendo nada a acrescentar, a ata foi aprovada na íntegra. Houve uma inversão da pauta, dada a presença da arquiteta Lília Bim, que fez um breve relato sobre o calçamento em petit-pavé do centro de Foz do Iguaçu, questão que vem sendo debatida e que, como assunto de pauta deste Conselho, deverá ser analisada na área referente ao calçamento da Rua XV de Novembro, bem tombado como Paisagem Urbana. A arquiteta Lília Bim informou que o IPPUC está adotando uso de materiais mistos - petit-pavé e blocos de concreto - para não descharacterizar a paisagem do setor histórico de Foz do Iguaçu. O Conselheiro Salamuni perguntou por que a Prefeitura não consegue chegar na qualidade de execução das calçadas como as que existem no Rio de Janeiro. Foi informado pela arquiteta do IPPUC que não há manutenção correta nestes pavimentos há mais de trinta anos.

que a mão-de-obra utilizada não é qualificada; que não se faz uso de base e sub-base adequadas para a colocação das pedras. Que a Secretaria Municipal de Obras Públicas deveria qualificar os calceteiros para se fazer um trabalho com qualidade. Nos trabalhos que vêm sendo executados na Rua Marechal Deodoro, a idéia, segundo ele, já é utilizar a base e a sub-base, para garantir a melhor qualidade dos serviços. O projeto da Rua Marechal Deodoro atende à NBR - 850 e à lei das calçadas (faixa livre, desobstruída de qualquer obstáculo). Informou, ainda, que o IPPUC está buscando estabelecer uma legislação para as concessionárias de serviços públicos (COPEL, SANEPAR e empresas de telefonia) para, sempre que possível, obedecer a um planejamento integrado. Com estas informações, a arquiteta Lélia Bim encerrou a sua participação nesta reunião, deixando a sala. A Secretaria Vera Mussi agradeceu as colocações feitas e solicitou à conselheira Roseli Boschilia que passasse à leitura do seu parecer sobre o assunto que vai aqui transrito na íntegra:

**PARECER SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS CALÇADAS EM PETIT-PAVÉ DA RUA XV DE NOVEMBRO.** Sobre a solicitação de substituição das calçadas em petit-pavé da Rua XV de Novembro, temos a dizer o seguinte: No Brasil, tradicionalmente, como em outros países ocidentais, durante longo tempo, a concepção de patrimônio esteve ligada, apenas e exclusivamente a fatores memoráveis, o que acabou determinando uma política seletiva de proteção aos bens móveis e imóveis. As mudanças mais significativas ocorreram a partir da Lata de Veneza, publicada em 1964, quando se definiu que as edificações modestas, dependendo do significado cultural e humano a elas atribuído, passariam a ter o mesmo reconhecimento que os grandes conjuntos arquitetônicos. Posteriormente, em 1976 a Lata de México teve um papel decisivo para a ampliação do conceito

de Patrimônio Cultural que, hoje, engloba todos os bens de natureza material e simbólica, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. Nessa perspectiva, o patrimônio cultural deve ser entendido como fenômeno social vinculado a um espaço e tempo específicos, que está diretamente ligado aos valores que lhe são atribuídos por uma sociedade. Desse modo, convém lembrar que, além do patrimônio edificado, dos acervos museológicos e dos monumentos históricos – que já nascem com a intenção de testemunhar o passado – a cidade comporta muitos outros bens culturais, entre os quais estão as paisagens, o mobiliário urbano, as tradições e costumes, o folclore, a música e as tradições culinárias. O patrimônio ambiental urbano, portanto, é composto pelo conjunto desses bens materiais e simbólicos que, produzidos historicamente, constituem pontos de referência que estruturam nossa memória coletiva, reforçando os sentimentos de pertencimento a um determinado grupo social e a um espaço geográfico. São justamente esses pontos de referência identitária que garantem a manutenção de algumas características urbanas que fazem da cidade um espaço singular, onde as marcas culturais deixadas pelos diferentes grupos que a construíram são testemunhos daquilo que somos, de como agimos, como pensamos, do que valorizamos, enfim, de como vivemos. Diante da fúria arrasadora do processo de modernização que tenta, a todo custo, homogeneizar os espaços urbanos, retirando deles as suas singularidades e roubando da população a sua memória afetiva, as políticas de preservação do patrimônio tem procurado conciliar as exigências feitas em nome do progresso, da segurança e do bem-estar dos cidadãos com a permanência de bens culturais que evidenciam a nossa relação de pertencimento à cidade. O modelo adotado em outros países, onde as transformações exigidas pela necessidade de modernização e a permanência das referências históricas

convivem harmoniosamente, podem servir de exemplo para promover as mudanças necessárias, no sentido de garantir a segurança dos pedestres de necessidades especiais, sem, no entanto, destruir aquilo que faz de nós cidadãos curitibanos. Se preservações e progresso fossem incompatíveis, Paris e Amsterdã, citando apenas dois exemplos, seriam hoje cidades completamente descharacterizadas, sem nenhuma particularidade. No entanto, tanto uma como outra, encontram soluções inteligentes para adequarem-se às exigências da vida moderna, sem abrir mão do seu patrimônio ambiental urbano, incluindo as calçadas históricas. E, nem por isso, seus habitantes correm maiores riscos de acidentes nas ruas do que se vivessem em Brasília ou Blumenau? Será que, em nome da segurança, seremos obrigados a destruir as calçadas de Ouro Preto, patrimônio cultural da humanidade, do qual tanto nos orgulhamos?

No que diz respeito à solicitação da substituição do petit-pavé na Rua XV, diríamos que o que está em jogo não é a qualidade do material utilizado no calçamento de ruas e praças curitibanas, mas sim a qualidade do trabalho de assentamento desses materiais, a indispensável manutenção dos eventuais problemas surgidos e a necessária fiscalização por parte dos órgãos competentes. Mesmo o "pavé", cujas vantagens como material antidiarrápante têm sido amplamente propagadas por grupos interessados na sua adoção, se não for adequadamente colocado corre o risco de apresentar saliências ou reentrâncias que podem comprometer a segurança dos transeuntes e, isto, sem falar nas dificuldades de manutenção de limpeza desse material, questão que já vem preocupando a administração pública em cidades como Blumenau, em Santa Catarina. Nos surpreende o fato do petit-pavé, "considerado um dos símbolos de Curitiba", que desde as primeiras décadas do século passado tem revestido nossas ruas, passe, de uma hora para outra, a ser visto como altamente perigoso para a população. Será que o número de

acidentes nos locais onde existe a presença de petit-pavé em Curitiba é maior do que aqueles ocorridos nas demais calçadas da cidade, que, de modo geral, não apresentam condições ideais de tráfego? Um transeunte estaria mais seguro nas proximidades do Shopping Muller, do Shopping Curitiba ou na rua onde está sediado o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), do que estaria na Rua XV? Por que solicitar justamente a substituição do petit-pavé da Rua XV quando a grande maioria das ruas da cidade de Curitiba necessita, e muito, da construção de calçadas adequadas para o deslocamento de um contingente significativo de portadores de necessidades especiais? Não seria mais acertado iniciar uma campanha sugerindo a colocação do "pavé" em locais onde ainda não existe calçamento? Vale lembrar que o próprio vereador Aladin Luciano, autor de projeto de lei que autoriza a prefeitura a proceder a troca do petit-pavé, ressaltou a necessidade de "respeitar os locais históricos da cidade, onde o piso petit-pavé já é parte integrante do patrimônio histórico-cultural do município". (Calçamento pode ser trocado em Curitiba - notícia publicada em 12/06/06, no site <http://www.cmc.pr.gov.br/>). Muitas vezes, em nome da modernização, da segurança e da racionalização do espaço, podemos causar danos irreversíveis ao patrimônio arquitetônico, rompendo os laços de pertencimento que a população mantém com o espaço urbano. Ou seja, quando a cidade se transforma em mercadoria, e se propaga a implementação de um projeto homogeneizador, corre-se o risco de destruir aquilo que faz dela um espaço singular, constituído por marcas identitárias que constantemente nos fazem lembrar que fazemos parte de um grupo com o qual partilhamos coisas em comum. Finalizando, fica uma pergunta: Teremos o que comemorar na área de Patrimônio Cultural quando Curitiba comemorar 350 anos de fundação daqui a pouco mais de três décadas ou seremos silenciados pelo "tsunami" chamado progresso, que dia-a-dia procura

apagar a nossa memória coletiva e a nossa identidade? Diante desse exposto, nos posicionamos contrariamente a substituição do piso em petit-pavé não só na Rua XV, como também nas demais áreas tombadas do setor histórico. Acreditamos na competência e credibilidade dos profissionais para a implementação de medidas que busquem conjugar adequadamente o verbo respeitar, tanto no que diz respeito à segurança dos PNE, quanto no que se refere à totalidade da população curitibana, a quem, por legitimidade, o patrimônio cultural pertence. É o nosso parecer e voto. Curitiba, 06 de novembro de 2006. Roseli Boschiilia. CONSELHEIRA / REATORA.<sup>7</sup> Aberta a discussão, o arquiteto Heverson fez uso da palavra considerando que o projeto original da Rua XV já sofreu alterações e que se coloca contrárias à preservação nos moldes em que se encontra a rua hoje. Tereza Urbans alertou para o entendimento da memória como "bem coletivo", conceito abandonado em nome do progresso. Sugeriu que o parecer possa ter ampla divulgação. Disse que há uma desfiguração constante da paisagem da Rua XV, porém, há um risco maior de perdemos a memória coletiva como também de desmoralizar a figura do Tombamento. Portanto, mais importante no seu entendimento, é a conservação do bem tombado. O engenheiro Paulo Sidnei comentou que este assunto vem sendo discutido há mais de dez anos. O professor Blasi mostrou sua preocupação com relações a alterações das características da rua, que estaria em desacordo com o Tombamento. A professora Ana Lúiza disse que, a sevér, o problema não está petit-pavé, o problema está nas "calçadas de Curitiba". Mudar o piso não é fazer manutenções pois acabará se chegando ao mesmo problema, as calçadas sem cuidado constante. Complementou, dizendo que a este Conselho cabe garantir a preservação do patrimônio cultural e à Prefeitura, no caso específico, cabe a manutenção das calçadas. O Dr. Lordoni alertou para o fato de um bem tombado não poder ser alterado e informou que há uma ação civil pública no Ministério Público que proíbe o uso de petit-pavé nas calçadas de Curitiba. Toda essa discussão, segundo o Conselheiro, é porque

em Curitiba o piso em petit-pavé não atende às normas da ABNT. Eduardo Salamuni informou que numa das matérias de jornal sobre o assunto o fornecedor do petit-pavé declarou que não mais venderá para a cidade de Curitiba porque o material é aplicado de maneira incorreta. Informou, ainda, que a Prefeitura Municipal de Curitiba não tem capacidade para manter todas as calçadas da cidade e que o problema está em todas as calçadas, independente do material utilizado, sejam lousinhas ou outros revestimentos. Considera que a paisagem urbana da Rua XV pelo menos deve ser vista como área de preservação. O Dr. Lassillo fez uso da palavra, considerando a decisão judicial em vigor; sugeriu que se aguarde o desenvolvimento da ação para que se possa saber o caminho a ser adotado. A conselheira Roseli esclareceu que o seu parecer é pertinente somente ao calçamento da Rua XV de Novembro e que é pela conciliação. Concorda em que a discussão sobre a segurança dos pedestres deve ser para toda a cidade e não só para a Rua XV. A conselheira Tereza Urban lembrou que este Conselho tem atribuições claras, amparada em lei, que também deve ser cumprida. É importante garantir que o instituto do tombamento seja respeitado, enfatizou a conselheira. Disse ainda que a sociedade precisa de segurança mas que precisa também da memória. A conselheira Ana Cláudia ratificou as palavras da conselheira Tereza. Esclareceu que existem duas situações diferentes. Caso o Ministério Públco entre com a ação civil pública no caso da Rua XV de Novembro, o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria Geral do Estado, usará de todos os recursos para cassar a liminar. Sugeriu, ainda, que este Conselho exija, por escrito, o compromisso da Prefeitura Municipal de Curitiba, para a manutenção do calçamento da Rua XV de Novembro. O professor Bigarella lembrou que o petit-pavé está sendo acusado. Disse, ainda, que o porque dessa acusação está na má execução, porque quem os executa economiza material. Acrescentou, ainda, que a situação das

demais calçadas é bastante crítica. A Secretaria da Cultura, Presidente deste conselho, fez uso da palavra, para reforçar que o foco deste conselho é a preservação pelo instituto do tombamento. Ideou em votação o relatório da Conselheira Roseli. O arquiteto, representante do CREA, Heverson Aranda, pediu a palavra para, em nome da instituição que representa, retirar o assunto da pauta, pedindo vistas ao processo. Passou-se ao próximo assunto da pauta, a ser relatado pelo Conselheiro Paulo Sidnei, que trata do pedido de elevações da Ponte Preta, feita pelo Vereador Jair César. Passou-se à leitura do parecer, aqui transscrito na íntegra.

#### PARECER SOBRE PONTE PRETA - VIADUTO MACHADO DA COSTA. HISTÓRICO:

1. A primeira Ponte foi inaugurada em 02/02/1885 juntamente com a circulação oficial no trcho ferroviário Paranaguá/Curitiba. Conhecida como a Ponte sobre a rua Schidlin em homenagem aos proprietários de terrenos no local. Em épocas de chuva a área transformava-se em lodaçal motivo pelo qual a ferrovia foi erguida com construção dessa obra;
2. O Decreto Lei n. 2563 de 05/11/1940 autoriza a substituição da antiga estrutura fabricada pela Daly Bacalan;
3. Em 1944 com o aumento do tráfego de trens foi substituída por novo projeto de autoria da construtora Machado da Costa cujas estruturas metálicas foram encomendadas nos EUA à firma United States Steel Export Company;
4. O Engenheiro Raul Ozório de Almeida Filho do autor do projeto destaca que foi a primeira obra no mundo com sistema de contrapeso de concreto nas pontas da estrutura de ferro para garantir a estabilidade. Pelo pioneirismo do projeto a empresa americana que forneceu a estrutura exigiu um termo de responsabilidade do Engenheiro Roberto Lampião Ozório de Almeida;
5. Apoiada em pilares de cantaria, sua estrutura principal compreende três vigas, com altura variável - 2,530 m nos apoios e 1,520 m no centro do vão, com contrapesos de concreto armado destinados a reduzir os momentos no vão central. O comprimento total da ponte é de 32,893 m, sendo que o vão central possui 21,285 m e os laterais 5,804. A distância entre as vigas principais é de 5,00 m. A altura máxima era de 4,50 m;
6. Tombada pelo Estado do Paraná em 13/08/1976 através da inscrição

n.56-II do Tombo; 7. Em outubro de 1981 a R.F.F.S.A. solicitou a firma Roca orçamento para levantamento da Ponte Preta a fim de evitar danos causados por impactos de caminhões carregados acima de 3,70 m; 8. No mesmo mês e ano a RFFSA solicita a Curadoria do Patrimônio do Estado aprovações da obra de levantamento da estrutura; 9. Em novembro de 1981 a Curadoria do Patrimônio aceia positivamente mas pede cópia dos projetos com detalhamentos sobre as técnicas a serem utilizadas e especificações dos materiais; 10. Em fevereiro de 1982 a RFFSA encaminhou os documentos solicitados; 11. Em julho/82 a Curadoria autoriza a obra; 12. Em janeiro de 1984 a RFFSA encaminha ao IPPUC o orçamento da firma especializada para a obra com duas alternativas; 13. No final do mesmo mês os Setores de Circulação e de Preservação Cultural / equipamentos Urbanos do IPPUC emite parecer encaminhado a RFFSA com o seguinte texto: "não vemos necessidade em termos viários, e portanto não aconselhamos a alterações da Ponte Preta em relações a sua estrutura, forma e localizações"; 14. Cadastrada como Unidade de Interesse de Preservação para o Município pelo decreto 414/82; 15. Em 1986 a RFFSA executou pequenos reparos e pintura das vigas externas da Ponte Preta; 16. Em 07/01/1991 através do Decreto n.3 o Prefeito Jaime Werner cria o Setor Especial de Renovação Urbana - Prado Velho/Rebouças que abrange o trecho da ferrovia onde a Ponte faz parte; 17. Em junho de 1999 a RFFSA, em período da desestatização, propõe a formalização de convênios para cessão do bem a Secretaria de Cultura do Estado ou ao Município; 18. Em outubro de 2001 o Prefeito de Luritiba sanciona o decreto 1033 de criação do Setor especial de Preservação da Paisagem Ferroviária de Luritiba e outras providências que limita o uso do imóvel sede da RFFSA para proteger a vista da Ponte Preta; 19. Ainda no mês de outubro de 2001 a RFFSA encaminha ao Município o convênio para ratificar a cessão da Ponte Preta para o Município de Luritiba; 20. Em agosto de 2003 a RFFSA preocupada com a continuidade dos impactos de veículos na estrutura da Ponte Preta por ineficácia da sinalização solicita através de carta apoios ao CREA / PR,

Instituto de Engenharia do PR e a UFPR para avaliações se os acidentes comprometeram ou não a estrutura; 21. O IEP em parecer técnico manifesta não haver riscos atuais mais alertar sobre novos impactos sugerindo o levantamento da estrutura; 22. Já o Relatório Técnico do Professor Engenheiro Jorge Luis Milek da UFPR confirma não haver risco de queda imediata e sugere rebaixos da cota de grade e colocação de sinalização sonora de alerta; 23. Em abril de 2004 a RFFSA solicita urgência da Prefeitura Municipal na instalação de sinalizações preventiva na distância técnica compatível; 24. Em maio de 2004 o IPPUC responde que a Prefeitura está providenciando uma nova sinalização insistindo no uso somente de placas; 25. Em julho de 2004 a RFFSA reitera pedido a Prefeitura sobre a nova sinalização a ser instalada e cobra providência para os reparos causados pelo impacto dos veículos; 26. Em agosto o IPPUC responde prometendo para o final do mês a instalação de nova sinalização preventiva; 27. Em agosto de 2005 o Presidente do IPPUC encaminha a CEPHA projetos de elevações da Ponte Preta; 28. Em outubro de 2005 o vereador Jair Cesar encaminha ofício à SEEC solicitando manifestações sobre o levantamento da Ponte em 80cm; 29. Em maio de 2006 novo ofício do Vereador Jair Cesar cobra posicionamento do Conselho sobre o assunto; CONSIDERANDO: A) O conceito de precedência da Ponte em relação aos caminhões de caixas altas e ônibus de duplo piso; B) Tratar-se em si de um problema de trânsito discutido desde 1982 até hoje sem solução dos técnicos municipais; C) O alto custo do alteamento da estrutura que segundo o orçamento da firma Roca em outubro de 2004 poderia chegar a R\$ 100.000,00; D) A constatação em 1999 que muitos acidentes vinham ocorrendo porque houve levantamento do piso da rua com a redução da altura e não ter sido substituída a placa de 3,70m; E) Os processos de penhoras e leilões judiciais dos bens da RFFSA que poderá transferir o bem para terceiros; F) As manifestações da ABPF - Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - Depar-

28

tamento Paraná formalizados à RFFSA, à SSEC e ao Município mostrando interesse em colaborar com o processo de restauração da Ponte e revitalização do local; G) ser o sistema construtivo pioneiro no mundo, orgulho para a Engenharia Brasileira; PARECER: ENTENDO QUE ANTES DE SE PARTIR PARA UMA OBRA DE ALTERAÇÃO DO SISTEMA CONSTRUTIVO, COM RISCOS AO BEM PRESERVADO E DE ALTO CUSTO DEVRIAMOS ESGOTAR ALGUMAS MEDIDAS E AVALIAR OS RESULTADOS OBTIDOS NUM PRAZO DE 6 MESES: 1) POR SER A PONTE PRETA UM Ícone DA CIDADE DE CURITIBA, QUE A CEPHA APOIE A FORMALIZAÇÃO DE COMODATO OU AQUISIÇÃO PELA PREFEITURA PARA QUE O MUNICÍPIO ASSUMA A GUARDA DO BEM SÁ QUE A RFFSA ENCONTRA-SE EM FASE DE EXTINÇÃO; 2) RECOMENDAR A PREFEITURA (DIRETRAN) QUE A RECEITA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS AOS MOTORISTAS INFRATORES EM 2006 SEJA DESTINADA IMEDIATAMENTE PARA A MANUTENÇÃO URGENTE DA ESTRUTURA DA PONTE, REPARAÇÃO DAS TRINCAS E DRENOS DOS MUROS DAS CABECEIRAS, FECHAMENTO DO ESTRADO SOB AS LINHAS E PINTURA NA COR PRETA; 3) QUE SEJA APRESENTADO UM PROJETO DE RESTAURO COM MEMORIAL DESCRIPTIVO DOS PROCESSOS E DOS MATERIAIS A SEREM APLICADOS; 4) QUE SEJA INCORPORADO AO PROJETO DE RESTAURO UM ESTUDO DE OCUPAÇÃO SUPERIOR DO ESPAÇO COM A COLOCAÇÃO DE 2 VAGÕES SOBRE A PONTE PRETA ONDE, COMO ANEXO DO MUSEU FERROVIÁRIO DE CURITIBA, SERIA CONSTRUÍDA UMA MAQUETE DA FERROVIA PARANAGUÁ/CURITIBA E OUTROS ATRAÍVOS REVITALIZANDO O LOCAL; 5) QUE SEJA PROVIDENCIADO AFINAL A SINALIZAÇÃO SONORA ADEQUADA COM ACIONAMENTO POR FEIXE ÓTICO NA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE ALTURA; 6) QUE SEjam RETIRADAS AS CAMADAS MAIS RECENTES DA PAVIMENTAÇÃO DA VIA RECUPERANDO PARTE DA ALTURA DO VÃO PERDIDA AO LONGO DOS DIVERSOS SERVIÇOS REALIZADOS; 7) QUE O DIRETRAN FORNEÇA UM ESTUDO DO PERFIL DO MOTORISTA INFATOR E DO VEÍCULO ACIDENTADO NAS OCORRÊNCIAS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS. VOTO: CONTRÁRIO A PROPOSIÇÃO ATÉ QUE SE ESGOTEM AS MEDIDAS ACIMA SUGERIDAS. Em 06/11/2006. PAULO SIDNEI CARREIRO FERLAZ.<sup>77</sup> Mas discussões havidas sobre o assunto, de consenso de todos os conselheiros, este é um problema do trânsito na re-

gios que poderá ser resolvidos pela Prefeitura Municipal de Curitiba. O Conselheiro Paulo Sidnei sugeriu ainda que todos aqueles que causarem impacto no bem tombado, por estarem cometendo uma infração, deverão ser punidos. O parecer foi colocado em votação e aprovado, por unanimidade. Passou-se ao próximo assunto, relativo à solicitação da Lúpion Administradora de Bens Próprios Ltda. para a regularização da ampliação do anexo denominado Salão Alfredo Andersen do Castelo do Batel. Embora o Conselheiro Relator José La Pastina Filho não se fizesse presente a esta reunião, enviou seu parecer que foi apresentado como auxílio de um data-show pela arquiteta Rosina Parchen, que vai aqui transcrito na íntegra:

FDo processo: Processo da Sec. Mun. do Urbanismo da Prefeitura Municipal de Curitiba / Comissão de Avaliações do Patrimônio Cultural. Protocolo nº 01-096137/2006. Contém: fls 01 a 24 (documentos escritos). fls. 25 a 33 (pranchas de desenhos e fotos). Interessado: Lúpion Administradora de Bens Próprios Ltda. Solicitação: Autorizações para ampliação de 166,00 m<sup>2</sup> do anexo existente conforme proposta apresentada à 122<sup>a</sup> reunião do CEPHA. Introdução: Para viabilizar o uso adequado do bem tombado o CEPHA autorizou, em 2004, a construção de um anexo ao Castelo, após estudos técnicos que buscaram conciliar os interesses dos proprietários e os da preservação e valorização do bem tombado. Breves considerações: Lei estadual nº 1211/53 em seu artigo 15 reza: Art. 15 - Sem prévia autorização da Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construções que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso, multa de cinqüenta por cento (50%) do valor do mesmo objeto. Conceitos, critérios de intervenção e recomendações de cartas internacionais bem como convenções das quais o Brasil é signatário enfatizam a necessária convivência harmônica entre o bem tombado e eventuais inserções sejam elas contíguas ou não.

Esta harmonização diz respeito às relações entre os volumes (escala), entre estes e o terreno (implantações), ritmo (relações cheios e vazios), materiais, cores e texturas. A pretendida ampliação do anexo comprometeria a harmonia do conjunto, interferindo de forma negativa na ambientação do bem tombado ao alterar a relação volumétrica entre o edifício antigo e o anexo atual, de linguagem contemporânea e mutra. Parecer e voto: Em vista das observações anteriores e em função de vistoria realizada na área do Castelo, sou de parecer que a pretendida ampliação do anexo altera as relações volumétricas hoje existentes, contribui para a descaracterização do bem tombado assim como de seu entorno ou vizinhança colidindo pois com os preceitos legais, em especial o Art. 15 da Lei 1211/53 não sendo, pois, passível de aprovação por este Conselho. Recomenda-se, ainda, a imediata demolição das estruturas provisórias, digo, provisórias apostas ao anexo aprovado por este CEPMA, construído em 2004. Este é o meu parecer e voto. Curitiba, 06 de novembro de 2006. José da Pastina Filho.

Conselheiro Relator? Em seu parecer, o Conselheiro foi contrário à regularização da ampliação proposta, pois quando foi aprovada a ocupação da área posterior ao bem tombado, por este Conselho foram estabelecidos parâmetros que definiram limites, entre eles aquele em que a área lateral não poderia ser utilizada com construções. O Salão Alfredo Andersen, digo, Andersen obedeceu aos parâmetros estabelecidos por este Conselho. O Conselheiro Eduardo não vi objeções na ampliação do referido salão, salientando que o importante é garantir o uso do castelo. A Conselheira Tereza, que participou do Conselho anterior, onde houve esta discussão citou que quando da aprovação de Salão Alfredo Andersen, o Conselho entendeu que a construção deste anexo, comextrême cuidado, atendendo a regras objetivas, não alteraria a visibilidade do bem Tombado e nem interferiria na paisagem da área. Estaria, de certa forma, contribuindo para a manutenção do bem Tombado e uma melhor

fruições do mesmo. Colocado em votação, o parecer do Conselheiro Dr. Pastina, houve a abstenção do voto por parte do Conselheiro Eduardo Salamuni, sendo aprovado, na íntegra, pelos demais conselheiros. Passou-se ao próximo assunto da pauta, sobre recurso para a regularização de muro no empreendimento localizado na Rua Lomendador Araújo, esquina com a Rua Buenos Aires, Grimpá Steak House. A Conselheira Relatadora desse processo, Dra. Ana Cláudia Grof, passou à leitura do seu parecer: <sup>5</sup> I - RELATÓRIO. Designada por Vossa Exceléncia durante a 122<sup>a</sup> reunião ordinária do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CECPA, realizada em 9 de outubro passado, para relatar o pleito trazido à deliberação deste colegiado por Grimpá Comércio de Alimentos Ltda., doravante denominada requerente, passo ao relato dos fatos. Nesta reunião a requerente, por seus advogados, apresentou memorial aos conselheiros presentes e teve a oportunidade de sustentar oralmente a sua posição relativamente à exigência da Coordenação do Patrimônio Cultural da Secretaria de Estado da Cultura - CPC de construções de um muro no alinhamento da Rua Lomendador Araújo para a aprovação dos projetos de reforma do imóvel onde está instalado o estabelecimento comercial de sua propriedade denominado Grimpá Steakhouse, situado neste logradouro. Em razões da urgência solicitada pela requerente, foram requeridos na ocasião esclarecimentos técnicos à CPC a respeito da exigência questionada e das alternativas anteriormente apresentadas, os quais foram prestados mediante a Informação 009/06 - CPC, anexa. De acordo com esta informação, o imóvel em questão compõe a área tombada da paisagem urbana da Rua Lomendador Araújo. Tal tombamento, ocorrido em 2004, visa proteger não apenas os imóveis de valor histórico-cultural individualmente considerados, mas também a área urbana, os jardins, as calçadas e as ruas, digo, e a rua, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade de vi-

da urbana por meio da defesa e da revitalização desta área representativa da cidade. Para tanto, foram definidos parâmetros para o seu uso e a sua ocupação, cujo objetivo é a preservação do espaço urbano composto pelo arruamento, pelas calçadas e pelo espaço edificado. Segundo a CPC, os serem objeto de intervenções, os imóveis localizados na área tombada devem ser enquadrados de forma a que seja recuperada a paisagem da Rua Comendador Araújo, que é o que se objetiva preservar. Quanto à questão em análise, de acordo com a CPC, "O que se busca com a solicitação para a execução do muro no alinhamento predial é a recomposição da linha que delimita a divisa público/privado, que é uma das características marcantes das ruas de Curitiba onde predominam imóveis com fachadas ajardinadas." A requerente solicitou vista da referida informação, o que lhe foi deferido mediante a extração de fotocópias, a respeito da qual se manifestou por meio de documento, anexo. Pretende a requerente seja reconhecida a regularidade da reforma realizada no imóvel de sua propriedade e, por consequência, seja emitido pela CPC um parecer favorável no processo de renovação de seu alvará de licença, em trâmite perante a Prefeitura Municipal de Curitiba. Para tanto, argumenta que a exigência da CPC carece de fundamento, por inexistir norma específica "... estabelecendo que os imóveis da Rua Comendador Araújo devem possuir muro divisorio." Tanto na Informação 009/06 - CPC quanto nas manifestações da requerente há menção à aprovação pela CPC de uma proposta apresentada pela Arquiteta Cláudia Vitorelli, responsável pelos projetos, de construção de um gradil de ferro de 70 cm sobre a mureta existente, de 40 cm. Contudo, por meio do Ofício 111/06 - CPC, de 14 de agosto do corrente, a CPC, por sua coordenadora, Arquiteta Resina Leli Alice Porchen, solicitou que o gradil em questão fosse acrescido em 4 módulos, perfazendo uma altura de 1,68 m. Em sua última manifestação, a requerente manifestou novamente o seu interesse na execução de uma

cerca viva no local que, somada à mureta existente, totalizará 1 m de altura, conforme projeto já encaminhado à CPC.

**II-VOTO.** Segundo o artigo 1º da lei estadual 1.211/53, o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná é constituído pelo "... conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Estado e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Paraná, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como os monumentos naturais, os sítios e paisagens que importa conservar e proteger pela ficção notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana." E de acordo com o parágrafo 1º deste dispositivo, tais bens somente serão considerados parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Paraná depois de inscritos separadamente ou agrupadamente num dos livros do Tombo de que trata o artigo 3º desta lei. Por outro lado, os bens tombados não podem ser destruídos, demolidos ou mutilados e tampouco reparados, pintados ou restaurados sem prévia autorização do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Paraná, sob pena de imposição de multa (artigo 14 da lei estadual 1.211/53). No caso, o bem Tombado é a "paisagem urbana da Rua Comendador Araújo". A requerente não questiona em suas manifestações o reconhecimento, pelo poder público estadual, do valor histórico e cultural da paisagem urbana da Rua Comendador Araújo, apenas considera cumpridos os parâmetros para o seu uso e ocupação estabelecidos por ocasião do tombamento e pela legislação municipal incidente e considera não fundamentada a exigência da CPC de execução de um muro no alinhamento predial. Lembra, deve ser ressaltado que segundo tais normas, "Qualquer intervenções urbanísticas e sobre as edificações do Conjunto Tombado deverão se dar de forma a produzir uma ambientação urbana que se harmonize com as características do conjunto, e de sua paisagem, considerando seus principais elementos característicos entre eles: seus aspectos notáveis, as visuais domi-

nantos, sua volumetria, seu ritmo, seus elementos componentes." Neste mesmo sentido são as normas gerais sobre as edificações: "Sobre as Edificações: I - As edificações da área preservada, as existentes e aquelas a serem construídas ou reformadas deverão se harmonizar com o conjunto urbano, com seu entorno imediato e com os pontos relevantes da paisagem urbana. II - Os projetos de reforma, ampliações ou construções deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo CPC - SEE/C. Não é demais destacar que, segundo estas mesmas normas, considera-se "área de Interesse de Preservação" aquela que "... delimita a coisa tombada, devendo sobre ela incidir as normas aqui estabelecidas, e observados, nas intervenções que sobre elas venham a fazer, os cuidados, de qualquer natureza, necessários à consecução dos objetivos do presente tombamento". Portanto, as normas acima transcritas a respeito dos parâmetros de uso e ocupação da área tombada, as quais integram o processo de tombamento, e o artigo 14 da lei 1.253, dico, lei 1.211/53 fundamentam a exigência da CPC relativa à execução do muro no alinhamento predial, cujo objetivo foi devidamente explicitado na Informação 009/06 - CPC: recomposição da linha que delimita a divisa público/privado na Rua Comendador Araújo, caracterizando-se como um cuidado necessário à consecução dos objetivos do tombamento. De se notar que há outro caso de intervenção na Rua Comendador Araújo após o tombamento, em que houve o atendimento às especificações da CPC: trata-se da construção do Hotel Ibis. Os imóveis cujas fotografias integram as manifestações da requerente não foram objeto de intervenção após o tombamento, motivo pelo qual não foram submetidos à análise da CPC, consoante determina o artigo 14 da lei estadual 1.211/53. Por oportuno, é interessante destacar duas diretrizes gerais da política urbana explicitadas no artigo 2º da lei federal 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que devem ser levadas em conta neste caso concreto: a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de

urbanizações, em atendimento ao interesse social (II) e a proteções, preservações e recuperações do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (XII). Manifesta-se, dessa forma, pela legalidade da exigência estabelecida pela CPC quanto à execução de um muro no alinhamento predial neste caso. Tendo-se em vista, contudo, que não há, nos documentos analisados, nenhuma posição técnica da CPC a respeito da execução de uma cerca viva e tampouco foi explicitada a razão das modificações dos entendimentos da CPC relativamente ao gradil que a requerente se propôs a executar, recomenda-se que haja expressa manifestação a respeito e seja definida a posição da CPC sobre o tema. Ana Cláudia Bento Graf. Procuradora do Estado do Paraná. Conselheira do CEPHA". A Conselheira Tereza fez uso da palavra, dizendo que o parecer da Conselheira Ana Cláudia referenda a decisão da Coordenadoria do Patrimônio Cultural. Sugeriu que se coloque na informação subsequente da Coordenadoria que: "com base na interpretação é obrigatória a recomposição do muro e que o Conselho deliberou como altura no mínimo 1,10m e no máximo 1,68m". A Conselheira Ana Cláudia sugeriu que a Coordenadoria deixe esclarecido o porque descarta a cerca-viva; o porque da exigência da altura de 1,67m; e o porque não houve a execução do muro de altura equivalente a 1,10m, cujo projeto foi aprovado em fevereiro do corrente ano. Finalizados estes assuntos, embora não esgotada a pauta, a Secretaria de Estado da Cultura e Presidente deste Conselho, Vera Mussi, deu por encerrada a reunião e eu, Rosina Parchen, Secretária Executiva do CEPHA, laurei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros deste Conselho.

Nathália May  
Nathália May

Paulo Cesar  
Paulo Cesar

Cláudia B.  
Silva

Fábio  
Vila Mussi Augusto